

ARAGÃO SANTOS, em virtude de férias da titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido período, conforme justificativa apresentada no Ofício TRE-SE 936/2023 - 11ª ZE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 15/03/2023, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA NORMATIVA

PORTARIA 187/2023

Institui o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo [art. 28, inciso X, do Regimento Interno](#);

CONSIDERANDO a [Lei Federal 13.709/2018](#), com a redação dada pela [Lei Federal 13.853/2019](#), que dispõe sobre a proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a [Resolução 396, de 07 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça](#), que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO o [anexo I da Portaria 162, de 10 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça](#), que constitui o Protocolo de Prevenção de Incidentes Cibernéticos do Poder Judiciário (PPINC-PJ);

CONSIDERANDO os [anexos IV, V e VI da Portaria 162, de 10 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça](#), que contêm os manuais referentes à Proteção de Infraestruturas Críticas de TIC, Prevenção e Mitigação de Ameaças Cibernéticas e Confiança Digital, e, ainda, Gestão de Identidades;

CONSIDERANDO a [Resolução 23.644, de 1 de julho de 2021 do TSE](#), que institui a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Norma Complementar 05/IN01/DSIC/GSIPR, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 14 de agosto de 2009, que disciplina a criação de Equipes de Tratamento e Respostas a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a Norma Complementar 08/IN01/DSIC/GSIPR, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 24 de agosto de 2010, que estabelece as Diretrizes para Gerenciamento de Incidentes em Redes Computacionais nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) visando ao gerenciamento adequado de crises cibernéticas, objetivando contribuir para a resiliência corporativa por meio de respostas, as mais rápidas e eficientes possíveis, a incidentes em que os ativos de informação do Tribunal tenham a sua confidencialidade, integridade, disponibilidade ou integridade comprometidas em larga escala ou por longo período.

Art. 2º O gerenciamento de crises se inicia quando:

I - ficar caracterizado grave dano material ou de imagem;

II - restar evidente que as ações de resposta ao incidente cibernético provavelmente persistirão por longo período, podendo se estender por dias, semanas ou meses;

III - o incidente impactar a atividade finalística ou o serviço crítico mantido pela organização;

IV - o incidente atrair grande atenção da mídia e da população em geral.

Art. 3º Os trabalhos de gerenciamento de crises serão conduzidos pelo Comitê de Crises Cibernéticas (CCC), criado através da [Portaria nº 117/2022](#).

Art. 4º O Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas, contendo disposições sobre atribuições e funcionamento do Comitê de Crises Cibernéticas, ficará disponível apenas no diretório restrito de arquivos do Comitê.

Art. 5º A sala de situação, local a partir do qual serão geridas as situações de crise, funcionará na sala da ASSEC.

Art. 6º O Comitê de Crises Cibernéticas procederá à revisão deste protocolo em intervalos não superiores a dois anos ou quando se fizer necessário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 14 /03/2023, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)

informando o código verificador 1337560 e o código CRC F4E27DAD.

PORTARIA NORMATIVA 240/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desa. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, do Regimento Interno; CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na 1ª Reunião de Análise da Estratégia (RAE), realizada no dia 14/03/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Ciclo 2021 - 2026, para o fim de adequação de indicadores e iniciativas estratégicas às novas ações e projetos internos do TRE/SE.

RESOLVE:

Art. 1º Deslocar a iniciativa estratégica Plano de Dados Abertos, do Macrodesafio Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados, para o Macrodesafio Fortalecimento da relação institucional da Justiça Eleitoral com a Sociedade, em razão da natureza da iniciativa estratégica e do alinhamento temático da mesma com o Macrodesafio que passará a integrar.

Art. 2º Excluir a iniciativa estratégica Cibersegurança, do Macrodesafio Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e Proteção de Dados, em razão de a referida iniciativa ter sido transformada no Indicador nº 7 (ITIC7), vinculado ao Objetivo Estratégico Aprimorar a Segurança da Informação e a Gestão de Dados, quando da revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI) do TRE/SE.

Art. 3º Excluir o Indicador Estratégico 09 "Índice de Julgamento de Prestação de Contas com Verba do Fundo Partidário" para o primeiro grau de jurisdição do TRE/SE, tendo em vista a impossibilidade de mensuração pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 4º Ajustar as matrizes de indicadores e iniciativas estratégicas do Planejamento Estratégico do TRE-SE (ciclo 2021-2026), de acordo com o estabelecido nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 16 /03/2023, às 08:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.